

LEI Nº 742 de 10 de Novembro de 1970

**Que altera a redação de diversos artigos da Lei Municipal nº 716 de 10-12-1969.
(Código Tributário)**

WILSON DE SOUZA LOPES, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O artigo 7º - Seção II - Cálculo de Imposto - passa a ter a seguinte redação :

" Artigo 7º - O imposto será calculado à razão de 0,00417, sobre o salário mínimo vigente na região e o resultado desta operação será multiplicado - pelo valor venal do imóvel, que é resultado da soma do valor da construção".

Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 21 passa a ter a seguinte redação:

" § 1º - Nos termos deste artigo os débitos vencidos permanecem em cobrança amigável, na Repartição competente, até o vencimento da última prestação. "

Artigo 3º - Acrescenta-se ao artigo 21 mais um parágrafo, o de nº 2, - com a seguinte redação:

" 2º - O não pagamento da última prestação, implicará na - inscrição de todas as prestações vencidas para cobrança executiva."

Artigo 4º - O artigo 27 - Seção II - Cálculo de Imposto - passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 27 - O imposto será calculado à razão de 0,007% - (sete milésimos por cento), sobre o salário mínimo vigente na região e o resultado desta operação será multiplicado pelo valor venal do imóvel."

Artigo 5º - Acrescenta-se à Lista de Serviços de que trata o artigo 42, as seguintes atividades:

" Item 68 - Representante Autônomo Comercial

Item 69 - Outras atividades que se enquadrem no Decreto Lei nº 834 de 8-9-1969."

Artigo 6º - Acrescenta-se à Tabela de que trata o artigo 4º, as seguintes atividades:

- " Item 68 - Representante Autônomo Comercial - 70% sobre o salário mínimo vigente na região.
- " Item 69 - Outras Atividades que se enquadrem no Decreto Lei 834 de 8-9-1969 - 10% sobre o salário mínimo vigente na região."

Artigo 7º - O item XI, do artigo 136, passa a ter a seguinte redação:

- " XI - de apreensão de bens móveis, semoventes, animais domésticos e de mercadorias."

Artigo 8º - O artigo 139 - XII - Taxa de Limpeza Pública, passa a ter a seguinte redação:

- " Artigo 139 - A taxa de Limpeza Pública será calculada na proporção da área edificada de cada do município, à razão de 0,00417% (Quatrocentos e sessenta centésimos milésimos por cento), sobre o salário mínimo vigente na região, multiplicado pela área edificada expressa em m² e mensal, arrecadada em quatro parcelas trimestrais, juntamente com o Imposto Predial."

Artigo 9º - O artigo 143 - XIII - Taxa de Iluminação Pública, passa a ter a seguinte redação:

- " Artigo 143 - A taxa de Iluminação Pública será cobrada à razão de 0,092% (noventa e dois milésimos por cento), sobre o salário mínimo na região e o resultado desta operação será multiplicado, mensalmente, por metro linear de testada das imóveis e será arrecadada em quatro parcelas trimestrais, juntamente com o Imposto Predial ou Territorial."

Artigo 10 - O artigo 149 - XIV - Taxa de Conservação de Vias Públicas, passa a ter a seguinte redação:

- " Artigo 149 - A Taxa de Conservação de Vias Públicas - será cobrada à razão de 0,014% (Catorze milésimos por cento), sobre o salário mínimo vigente na região, mensais, e o resultado será multiplicado pela área consa-

construída, expressa em m², quando se trate de edificação, sendo a arrecadação feita em quatro prestações trimestrais, juntamente com o Imposto Predial ou Territorial Urbano."

" Único - Quando se trate de áreas não edificadas, a mesma taxa será cobrada à razão de 0,084% (oitenta e quatro milésimos por cento) sobre o salário mínimo vigente na região, mensalmente, e o resultado será multiplicado pela metragem linear de toda a área."

Artigo 11 - O artigo 192 - IV - Taxa de Conservação de Rodovias, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 192 - A Taxa de Conservação de Rodovias, é devida à razão de 0,15% (trinta e cinco centésimos por cento), calculada sobre o salário mínimo vigente na região, e o resultado multiplicado pelo total da área do imóvel, expressa em hectares e cobrada anualmente."

Artigo 12 - Acrescenta-se na Lei 716 de 18-12-1969, o seguinte:

" TAXA PELO USO DE BENS PÚBLICOS" MERCADO

Artigo 196 - A Taxa de Utilização do Mercado Municipal será cobrada em virtude da utilização de suas dependências (Tabela 15).

§ Único - A regulamentação desta utilização já consta do Decreto nº 70 de 20-1-1968."

ESTÁDIO MUNICIPAL LINO DE MATTOS

Artigo 197 - As dependências do Estádio Municipal - Lino de Mattos poderão ser cedidas a terceiros, para competições esportivas, desde que o usuário pague antecipadamente, uma taxa (Tabela 15) e obtenha a autorização, por escrito da Comissão Municipal de Esportes.

Artigo 198 - Fica responsável pelo Patrimônio Municipal, a entidade que dele estiver fazendo uso.

§ Único - Verificado qualquer dano, a Prefeitura fará a avaliação do mesmo e será este imediatamente indenizada pelo responsável.

RESIDÊNCIAS

Artigo 199 - Os prédios residenciais poderão ser alugados a Funcionários Municipais, mediante o pagamento de aluguel (Tabela 15).

Artigo 200 - Ficarão os locatários responsáveis pelos bens patrimoniais da Prefeitura que estiverem alugando, respondendo pela sua conservação."

Artigo 13 - O item VI da Tabela nº 3 - Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, terá a seguinte redação:

**"VI - Reforma, demolição de prédios, barracões e etc.
"B" demolições - por metro quadrado 0,1% sobre o salário mínimo vigente."**

Artigo 14 - Acrescente-se à Tabela nº 8 - Taxas de Expediente o seguinte:

"II - Expediente sobre impressos - 1% (um por cento) sobre o salário mínimo vigente na região."

Artigo 15 - A Tabela nº 14 - IMPRENSÕES - passará a ser a seguinte:

- "a) Bicicletas - 1% sobre o salário mínimo vigente na região;**
- b) veículos de tração animal - 5% sobre o salário mínimo vigente na região;**
- c) ANIMAIS DOMESTICOS - 1% sobre o salário mínimo vigente na região; e**
- d) SEMOVENTES - 4% sobre o salário mínimo vigente na região."**

Artigo 16 - Acrescente-se à Tabela nº 16: USO DE BENS PÚBLICOS

INCIDENCIA	Porcentagem e/ o salário mínimo vig. na região
-------------------	---

MERCADO

Por metro quadrado coberto.....2%

ESTADIO MUNICIPAL LINO DE MATOS

Durante o dia.....3%

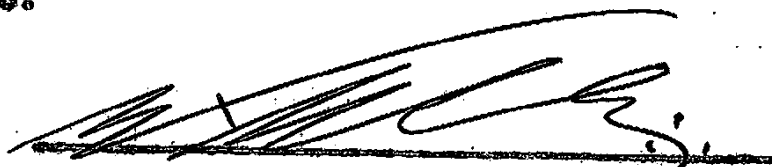
Durante a noite.....4,5%

CASAS

Por mês.....0,54

Artigo 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 10 de Novembro de 1970.



Wilson de Souza Lopes

Prefeito

Registrada e publicada na mesma data supra.

Eugenio Falco da Paixão.

Director Geral.-